

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 695.037 de 30/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **82 (oitenta e duas) páginas**, foi apresentado em 15/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 402.423, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **695.037** e averbado no registro nº 1038/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 30 de março de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

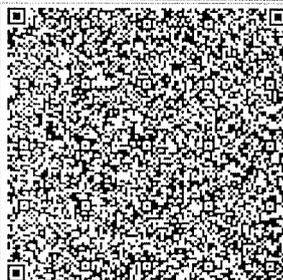
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191030570926574



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJEF000017845AC210

PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS

CNPJ Nº 62.645.882/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2020, às 16:30 horas, por meio de vídeo conferência eletrônica pelo aplicativo Zoom, consoante o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.010, de 10/06/2020, em segunda convocação, reuniram-se os senhores associados da entidade em Assembleia Geral Extraordinária da associação civil PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS que tem sede à Rua Pedro de Godoi nº 325 – Vila Prudente, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.645.882/0001-08, os quais foram convocados conforme anúncios de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicados no jornal O Estado de S. Paulo (Economia) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Empresarial), em suas edições de 11 de setembro de 2020, respectivamente, na página 11 e na página 27, bem como por meio de cartas registradas e mensagens eletrônicas (*e-mail*) endereçadas aos associados, contendo a seguinte ORDEM DO DIA de assuntos a serem debatidos: **(a)** Ratificação das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2018, quanto à aprovação (i) dos Relatórios das Atividades do P.A.I.I., dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2016 e 31.12.2017, (ii) do Programa e Orçamento do exercício de 2018 e do exercício de 2019, (iii) das alterações nos artigos: 3º, 4º, 5º, 6º, 13, 14, 16, 19, 21, 23 §1º e §2º, 26º alíneas (g), (h) e (i), 27, 28 alíneas (e), (f) e (g) e Parágrafo Único, 29, 31 alínea (d), 33, 34, 37, 38 e 41 do Estatuto Social da Entidade, (iv) da eleição dos Membros do Conselho Deliberativo com mandato até a realização da assembleia geral que apreciará as contas do exercício social que se encerrará em 31/12/2019 (v) da eleição dos Membros do Conselho Fiscal, com mandato até a realização da assembleia geral que apreciará as contas do exercício social que se encerrará em 31/12/2019; **(b)** Apreciação e deliberação dos Relatórios das Atividades do P.A.I.I., dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2018 e 31.12.2019; **(c)** Apreciação e deliberação sobre Programa e Orçamento do exercício corrente de 2020; **(d)** Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo para o biênio 2020/2021; **(e)** Eleição dos Membro do Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021; **(f)** Diversos.

Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Paolo Papaiz que agradeceu o comparecimento de todos os presente e convidou a mim, Sandra Papaiz Velasco, para atuar como Secretária. Compuseram a mesa da assembleia os senhores Giuseppe D'Anna, Massimo Bauducco e Sergio Comolatti. Constatada a presença de associados em número suficiente, previsto no Estatuto Social, para a instalação da assembleia e permitir a votação dos assuntos da pauta de deliberações constantes da Ordem do Dia, a Secretária informou que a Ata da Assembleia Geral da associação, realizada em 08 de novembro de 2018, apresentada ao 4º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo, em 29.08.2019, para registro, e colocada à disposição dos associados, ficou pendente de arquivamento em razão do não cumprimento de exigência quanto a necessidade de apresentar exemplar do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado.



Na sequência o Presidente da Mesa colocou em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia e deu oportunidade para os debates. Foram prestados todos os esclarecimentos. Em seguida, colocada em votação a matéria constante do **item "a"** da Ordem do Dia foi apurada a aprovação, pela totalidade dos associados presentes, a ratificação integral das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08.11.2018, cujo inteiro teor passará a fazer parte integrante da ata desta assembleia.

O senhor Presidente da Mesa, em razão da ratificação, pela presente assembleia, das deliberações adotadas na Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 2018, proclamou: (i) aprovados os Relatórios das Atividades do P.A.I.I., dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31/12/2016 e 31/12/2017; (ii) aprovados o Programa e Orçamento dos exercícios de 2018 e 2019; (iii) aprovadas as alterações nos artigos: 3º, 4º, 5º, 6º, 13, 14, 16, 19, 21, 23 §1º e §2º, 26º alíneas (g), (h) e (i), 27, 28 alíneas (e), (f) e (g) e Parágrafo Único, 29, 31 alínea (d), 33, 34, 37, 38 e 41 do Estatuto Social da Entidade; (iv) aprovada a eleição e gestão dos Membros do Conselho Deliberativo então eleitos cujos mandatos se encerram na data da presente assembleia geral; e (v) aprovada a eleição e atividade dos Membros do Conselho Fiscal, cujo mandato termina com a apreciação, por esta assembleia geral, das contas do exercício social encerrado em 31/12/2019.

Por recomendação da Mesa condutora da Assembleia, foi deliberado reproduzir em Ata desta assembleia o texto integral do ESTATUTO SOCIAL da Entidade, tal como foi aprovado na assembleia de 08.11.2018 e ratificado neste ato, como segue:

ESTATUTO SOCIAL DO

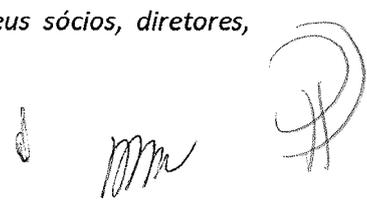
PATRONATO ASSISTENCIAL IMIGRANTES ITALIANOS

CAPÍTULO I. – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO

Artigo 1º - O Patronato Assistencial Imigrantes Italianos "P.A.I.I." que tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Godoi, 325, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP: 03138-010, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, brasileira, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, pode abrir e manter filiais em outros pontos do território nacional, por decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 2º - O P.A.I.I. não tem finalidades políticas ou religiosas e nem fins de lucro, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, que não são titulares de qualquer fração do patrimônio do P.A.I.I. e não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas pelo P.A.I.I..

Parágrafo Primeiro: O P.A.I.I. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de sua renda ou patrimônio, bem como, não remunera ou concede benefícios, prêmios ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer título a seus sócios, diretores,



conselheiros, associados, instituidores, voluntários, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo: Fica excluída a obtenção de receitas em favor dos associados ou para quaisquer outros fins que não sejam exclusivamente de manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 3º - O P.A.I.I. tem como objetivo exclusivo a atuação como entidade de assistência social, na proteção social básica, prestando serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, mediante a realização direta, constante e ativa das atividades assistenciais aos imigrantes italianos e a todos a quem necessitar, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo Primeiro: O P.A.I.I. atenderá aos mais carentes sendo o público alvo idosos e crianças.

Parágrafo Segundo: De forma complementar o P.A.I.I. poderá atuar nas áreas da saúde, da cultura, da educação, da recreação e do esporte.

Parágrafo Terceiro: O P.A.I.I., para consecução de seus objetivos, poderá realizar qualquer atividade a eles relacionadas, com os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, e deverá:

- (a) Promover o estudo e eventuais soluções para os problemas que interessem a comunidade italiana carente e seus descendentes no Brasil;
- (b) Contribuir para a melhoria de suas condições de vida, estimulando, entre outras atividades de entretenimento, culturais e esportivas;
- (c) Estimular a aproximação no território nacional das pessoas nascidas nas diversas regiões da Itália e de seus descendentes no Brasil;
- (d) Promover o intercâmbio com outros centros similares no Brasil e no exterior, notadamente na Itália;
- (e) Promover ações de assistência social a todos que dele necessitar, sem qualquer forma de discriminação;
- (f) Promover a dispensação de medicamentos aos assistidos do P.A.I.I. .



Parágrafo Quarto: como fonte adicional de recursos para as atividades previstas em seus objetivos beneficentes, o P.A.I.I. poderá prestar serviços de elaboração de projetos a pessoas jurídicas terceiras que desejem implantar atividades esportivas, culturais, recreativas, ou de educação, sendo que o resultado obtido com os serviços prestados reverterá exclusivamente para o P.A.I.I., vedada distribuição a seus associados ou administradores

Parágrafo Quinto: No que tange especificamente a atuação na Assistência Social, o P.A.I.I. executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em caráter continuado, permanente e planejado, assegurando que sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, totalmente gratuito e garantindo a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade.

Artigo 4º - O prazo de duração da associação será indeterminado e o P.A.I.I. só poderá ser dissolvido, além dos casos previstos em Lei, por deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO II. – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro social compõe-se de pessoas físicas e jurídicas, que, independentemente de sua nacionalidade, nele serão admitidas desde que apresentadas por um associado à Diretoria Executiva, e aceita a admissão pelo Conselho Deliberativo satisfeitas as condições definidas neste estatuto.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representa-las como associadas ao P.A.I.I. .

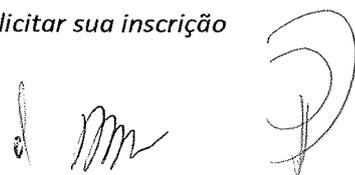
Artigo 6º - Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

(a) ASSOCIADOS HONORÁRIOS: serão aqueles que, tendo se distinguido por notáveis serviços prestados ao P.A.I.I. ou por outros motivos relevantes, forem indicados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e por este aprovado. Pertencerão sempre a esta categoria, de direito, o Cônsul Geral da Itália em São Paulo e seu cônjuge, bem como os Ex-Presidentes do P.A.I.I.;

(b) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: serão aqueles que contribuírem anualmente com um valor mínimo de vinte e cinco vezes superior a contribuição anual mínima estabelecida pela Diretoria Executiva, em dinheiro, produtos, serviços ou cessão de espaço equivalentes;

(c) ASSOCIADOS CONTRIBUENTES: serão aqueles que contribuírem com o pagamento mínimo anual estabelecido pela Diretoria Executiva, em dinheiro, produtos, serviços ou cessão de espaço equivalentes.

Parágrafo 1º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro de associados do P.A.I.I., nas categorias “beneméritos” ou “contribuintes”, deverão solicitar sua inscrição



mediante proposta à Diretoria Executiva, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto, se jurídica, e o valor da contribuição a ser feita, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A proposta de admissão será analisada por um grupo **ad hoc** de três membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo seu presidente, com mais de [dez?] anos de inscrição no P.A.I.I., que emitirão parecer que será submetido à votação em reunião do conselho.

Parágrafo 3º - A aprovação de admissão de associado deverá contar com voto favorável de, no mínimo, a metade dos associados Beneméritos presentes à reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - São direitos dos associados, desde que quites com seus deveres e contribuições sociais:

- (a) votar nas Assembleias Gerais participando ativamente de seus trabalhos;
- (b) ser eleitos para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- (c) fazer parte da Diretoria Executiva;
- (d) requerer convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;
- (e) sugerir iniciativas oportunas para o melhor desempenho das atividades do P.A.I.I., visando o aprimoramento e consecução de suas finalidades sociais, bem como propor novos associados.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- (a) pagar as Contribuições a que estiverem sujeitos, nos montantes e prazos que forem estipulados pela Diretoria Executiva;
- (b) respeitar o Estatuto Social, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos administrativos do P.A.I.I.;
- (c) contribuir ativamente para que sejam plenamente atingidas as finalidades sociais;
- (d) abster-se de qualquer manifestação de caráter sectário, mantendo, sempre, conduta e comportamento moral respeitosos e cordiais.

Artigo 9º - O associado que não cumprir com seus deveres ou infringir qualquer disposição deste Estatuto, dos regulamentos internos ou das resoluções e determinações da Diretoria Executiva, será passível de exclusão por deliberação desta, assegurado o direito de recurso, com ampla defesa, perante a Assembleia Geral.



CAPÍTULO III. – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano do P.A.I.I., reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, nos termos estabelecidos neste capítulo.

Artigo 11º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á todos os anos, dentro dos cento e vinte dias seguintes ao encerramento do exercício social, por convocação do Conselho Deliberativo, com as seguintes finalidades:

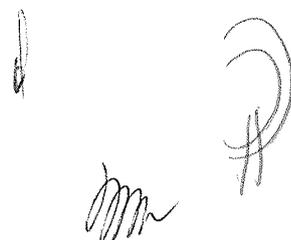
- (a) discutir e julgar o relatório, balanço patrimonial e as contas e demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício social findo, documentos esses que serão apresentados pelo Conselho Deliberativo, acompanhados por parecer prévio do Conselho Fiscal;
- (b) do mesmo modo, examinar e julgar o orçamento financeiro do exercício corrente;
- (c) de dois em dois anos, eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo deliberando, única e tão somente, sobre os assuntos contidos na respectiva ordem do dia, por convocação do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo, vinte por cento dos associados quites com suas obrigações sociais, notificando-se, em qualquer caso, o Presidente da Diretoria Executiva com uma antecedência mínima de dez dias contados da data da primeira divulgação dos avisos de convocação.

Artigo 13º - A convocação dos associados para as Assembleias Gerais far-se-á, com antecedência mínima de 08 dias e máxima de 20 dias, por avisos afixados na sede da entidade e enviados pelo correio e por meio de correio eletrônico (e-mail) aos associados, informando o dia, a hora, o local e a ordem do dia, e deverá conter a observação de que a Assembleia Geral realizar-se-á, se for o caso, em segunda convocação, no mesmo dia e local, trinta minutos após a hora originalmente marcada para a primeira convocação e com a mesma ordem do dia.

Parágrafo Único: ficam dispensadas as formalidades de convocação ou divulgação de Editais de Convocação, conforme o "caput" quando todos os Associados comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia nos termos do §2º, do artigo 1.072 do Código Civil.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.



Parágrafo Único: *As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará, entre os associados presentes, um Secretário que deverá lavrar, em livro próprio, a respectiva ata.*

Artigo 15º - *Uma vez instaladas as Assembleias Gerais, suas decisões serão validamente tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, ressalvados os casos especiais previstos em Lei ou por este Estatuto; em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.*

Artigo 16º - *A Assembleia que tiver por objetivo a modificação do presente Estatuto, a eleição ou destituição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e a dissolução da entidade, só poderá ser instalada, em qualquer convocação, com a presença de número mínimo equivalente dois terços dos associados quites com as obrigações sociais e as decisões só poderão ser validamente tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria simples dos associados presentes.*

Parágrafo 1º - *A alienação, de qualquer modo e/ou a qualquer título, de bens imóveis do P.A.I.I., deverá ser deliberada por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e ratificada em Assembleia, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.*

Parágrafo 2º - *Os bens imóveis, móveis, e outros diretamente necessários às finalidades sociais do P.A.I.I., não poderão de espécie alguma ser objeto de penhor, hipoteca, caução, empréstimo, ônus ou gravames, sendo proibida, também, a concessão de garantias de favor por parte do P.A.I.I., tais como aval e fiança, independentemente de quem sejam os seus beneficiários.*

Artigo 17º - *As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por um mínimo de vinte por cento dos associados.*

Artigo 18º - *O associado pessoa jurídica far-se-á representar nas Assembleias Gerais por seu representante legal ou por um terceiro, desde que devidamente autorizado, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo; o associado pessoa física poderá fazer-se representar, mediante procuração, por outro associado, não podendo, este, representar mais de um associado, pessoa física ou jurídica.*

Artigo 19º - *Cada associado terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Artigo 7º caput.*

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a small vertical stroke, a cursive signature, and a large stylized initial 'P'.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - *As atividades do P.A.I.I. serão orientadas por um Conselho Deliberativo, dirigidas por uma Diretoria Executiva e fiscalizadas por um Conselho Fiscal.*

Artigo 21º - *O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre associados quites com suas obrigações sociais, com mandato de dois anos, não remunerados e passível de reeleição.*

Artigo 22º - *Além dos membros eleitos, são membros do Conselho Deliberativo:*

- (a) *O Cônsul Geral da Itália em São Paulo;*
- (b) *O Presidente do Comitato Italiani all'Estero;*
- (c) *O Pároco da Igreja dos Italianos em São Paulo;*
- (d) *O Presidente do Circolo Italiano de São Paulo;*
- (e) *O Presidente da Lega Italica em São Paulo;*
- (f) *O Presidente da Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio e Indústria – São Paulo;*
- (g) *O Presidente do Instituto Cultural Ítalo-Brasileiro em São Paulo.*

Artigo 23º - *O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, a pedido de Conselheiros em número correspondente a dois terços dos integrantes do órgão.*

Parágrafo 1º - *Os Conselheiros serão convocados para reuniões do Conselho Deliberativo por meio de carta protocolada ou correio eletrônico (e-mail) expedida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, com a antecedência mínima de cinco dias, na qual serão indicados o local, o dia, a hora e a agenda, informando-se também, que a reunião será realizada em segunda convocação no mesmo dia e local, trinta minutos após a hora originalmente marcada.*

Parágrafo 2º - *Em sua primeira reunião, que poderá se realizar na mesma data da realização da Assembleia Geral que o elegeu, ou no mais tardar dentro de 7 (sete) dias, o Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Vice-Presidente. A convocação dessa reunião será feita pelo Presidente da Assembleia.*



Artigo 24º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, em livro próprio, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 25º - as reuniões que tiverem por objeto a eleição ou destituição do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou de membros da Diretoria Executiva, serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros e suas decisões deverão ser aprovadas pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) eleger, entre seus membros, seus Presidente e Vice-Presidente;
- (b) eleger, entre seus membros, a Diretoria Executiva, especificando os ocupantes e cargos;
- (c) convocar as Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto;
- (d) apresentar à Assembleia Geral o relatório, o Balanço Patrimonial, as contas e demonstrações financeiras, bem como as propostas orçamentárias elaboradas pela Diretoria Executiva;
- (e) controlar o cumprimento rigoroso das normas deste Estatuto, das deliberações tomadas em Assembleia Geral e daquelas delegadas à Diretoria Executiva;
- (f) decidir sobre propostas apresentadas pela Diretoria Executiva e zelar pelo seu cumprimento;
- (g) aprovar a proposta de admissão de novos associados ao P.A.I.I. e declarar desligado o associado que requerer voluntariamente seu desligamento da Entidade;
- (h) propor à Assembleia Geral alterações nas disposições do Estatuto Social;
- (i) submeter à Assembleia Geral parecer sobre recursos apresentados por associados, relativos a atos de exclusão do quadro social.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro eleitos, entre seus membros, pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, com mandato não remunerado de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- (a) praticar todos os atos de ordinária administração e gestão do P.A.I.I., cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e velando pela consecução dos objetivos sociais;



- (b) *submeter ao Conselho Fiscal o relatório, balanço patrimonial, contas e demonstrações financeiras, bem como o orçamento financeiro do P.A.I.I.;*
- (c) *fixar o valor das contribuições sociais a que estão sujeitos os associados contribuintes e beneméritos;*
- (d) *propor ao Conselho Deliberativo sugestões e programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades sociais, bem como a convocação de assembleias gerais;*
- (e) *indicar pessoas físicas ou jurídicas à admissão como associadas no P.A.I.I. observadas as categorias previstas no Artigo 6º;*
- (f) *instituir um programa para estimular a integração na gestão e nas atividades do P.A.I.I. de associados jovens (Comitê Jovem); e*
- (g) *nas pessoas do Diretor Presidente, do Diretor Vice Presidente, e do Diretor Administrativo e Financeiro, sempre em conjunto de dois observadas as restrições previstas em Lei e neste Estatuto, administrar os negócios sociais, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como assinar cheques e outros documentos que impliquem assunção de compromissos em nome do P.A.I.I., podendo ainda, nomear procuradores, com poderes específicos e mandato máximo de 02 (dois) anos, coincidente com o ano civil, com exceção dos mandatos judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.*

Parágrafo único – *São excepcionados das regras estabelecidas na alínea “g” deste Artigo, os atos atinentes à gestão de recursos humanos, os quais serão praticados por gestor ou procurador nomeados especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato outorgado, com poderes para assinatura de carteira de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, CAT’s, FGTS, formulários para movimentação de contas vinculadas de empregados demitidos, aposentados, afastados e em quaisquer outras hipóteses permitidas em lei, e órgãos ligados ao sistema previdenciário nacional.*

Artigo 29º - *A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para programar e executar as atividades e a ela atinentes, sendo que, quando necessário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes; de todo modo, para eficácia de tais deliberações, a respectiva reunião deverá ter sido instalada com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.*

Artigo 30º - *Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente ou seu substituto deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, no prazo de trinta dias, convocará reunião do conselho para proceder ao preenchimento do cargo vacante.*

Artigo 31º - *Compete ao Diretor Presidente:*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'd', a cursive 'm', and a large 'P' with a vertical line through it.

- (a) *representar, nos termos do artigo 28, letra "g", o P.A.I.I. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*
- (b) *presidir as reuniões de Diretoria e exarar o voto de qualidade em caso de empates em suas votações;*
- (c) *coordenar as atividades da Diretoria Executiva, zelando pelo cumprimento de suas atribuições;*
- (d) *atribuir a qualquer membro da Diretoria Executiva outras tarefas além daquelas previstas neste estatuto; e*
- (e) *receber pedido de desligamento de qualquer associado e enviar à apreciação do Presidente do Conselho Deliberativo .*

Artigo 32º - Compete ao Vice Presidente:

- (a) *colaborar com o Presidente na direção executiva e na realização dos objetivos sociais do P.A.I.I.;*
- (b) *substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporários ou definitivos;*
- (c) *representar, nos termos do Artigo 28, letra "g", o P.A.I.I., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.*

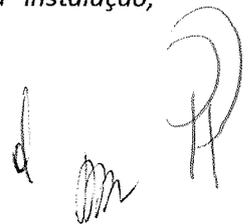
Artigo 33º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) *promover, pelos meios adequados, a manutenção e o perfeito funcionamento de todas as instalações, implementos e edifício da sede social;*
- b) *propor e fazer executar normas de serviços, planos e projetos de reforma ou de ampliação que contribuam para a funcionalidade da sede e dos serviços;*
- c) *supervisionar o departamento de pessoal cuidando das admissões e demissões, fixação de salários e funções, zelar pela disciplina, horário dos empregados nos serviços internos e externos, almoxarifados, depósitos e demais dependências;*
- d) *representar, nos termos do artigo 28, letra "g", o P.A.I.I. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.*
- e) *ter sob sua responsabilidade e administrar a secretaria do P.A.I.I.;*
- f) *manter em boa ordem os arquivos da entidade;*
- g) *promover, receber, distribuir e responder às correspondências;*

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- h) *manter registro atualizado do quadro social;*
- i) *coordenar a feitura e distribuição de relatórios e comunicações da Diretoria, inclusive a publicidade legal e regulamentar do P.A.I.I., bem como a elaboração e encaminhamento de relatórios de atividades a todos os associados;*
- j) *convocar, de conformidade com as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria, as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, preparando o expediente e as respectivas pautas de trabalho;*
- k) *Secretariar as reuniões de Conselho Deliberativo e de Diretoria, lavrando em livro próprio as respectivas atas e procedendo, ao final do mandato, à sua compilação em forma de relatório global da gestão;*
- l) *colaborar com o Diretor Presidente na elaboração do orçamento financeiro, relatórios, balancetes e balanços patrimoniais, das contas e demonstrações financeiras da gestão;*
- m) *guardar e administrar os valores financeiros;*
- n) *manter e administrar sob sua responsabilidade os serviços de tesouraria, da caixa e da contabilidade, inclusive a movimentação de fundos, diligenciando o seu controle permanente e periódico;*
- o) *submeter mensalmente à apreciação da Diretoria os demonstrativos periódicos de contabilidade relatando os estados financeiros e patrimoniais pertinentes;*
- p) *administrar e controlar as receitas e despesas do P.A.I.I., conformando os gastos e os investimentos com os planos e previsões orçamentárias e as deliberações da Diretoria;*
- q) *zelar pela guarda e conservação de todos os bens que constituem o patrimônio do P.A.I.I.;*
- r) *promover de forma permanente o registro de movimentação de entradas e saídas e o inventário dos valores imobilizados, bem como sua identificação física;*
- s) *fazer inserir, anualmente, na ata de encerramento do balanço do exercício, o inventário físico do patrimônio, relatando as variações pertinentes; e*
- t) *desempenhar todas as tarefas que lhe forem, adicionalmente, designadas pelo Diretor Presidente;*

Artigo 34º - *A Diretoria será coadjuvada nas suas atividades por um comitê de voluntários sem mandado fixo, não remunerado e de caráter meramente operacional, cuja instalação, composição e atuação serão de responsabilidade do Diretor Presidente.*



Artigo 35º- Compete ao Comitê de Voluntários:

- (a) *propor e promover as atividades assistenciais, médicas, farmacológicas e sociais do P.A.I.I., reportando –se para tanto, diretamente ao Diretor Presidente;*
- (b) *propor e promover as atividades filantrópicas, beneméritas, de promoção, assistência médica e social que visem auxiliar na concretização dos objetivos a que se propõe o P.A.I.I.; e*
- (c) *apresentar ao Diretor Presidente, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades desenvolvidas a final de cada exercício.*

Artigo 36º - *Sem embargo das disposições específicas, os Diretores agirão harmoniosamente, colaborando entre si e consultando-se reciprocamente em todos os assuntos e nas decisões de alta relevância para os interesses e consecução dos objetivos sociais do P.A.I.I..*

CAPÍTULO V. – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - *O Conselho Fiscal tem por finalidade a apreciação das contas elaboradas pela Diretoria Executiva, previamente à sua apresentação ao Conselho Deliberativo, dos balanços e balancetes patrimoniais e demonstrações financeiras, bem como dos orçamentos financeiros.*

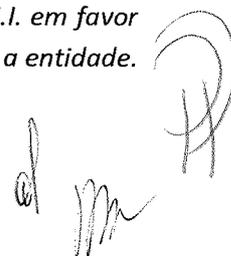
Artigo 38º - *O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de um membro suplente, eleitos dentre os associados do P.A.I.I. pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, passível de reeleição e não remunerado.*

CAPÍTULO VI – DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO, DA LIQUIDAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39º - *Constituem-se em receitas do P.A.I.I. as contribuições sociais, as doações, legados e auxílio dos associados e de terceiros; os proventos e rendas obtidos através das atividades sociais e correlatas; o rendimento auferido com aplicação dos fundos disponíveis e qualquer outra renda eventual, bem como receitas oriundas de parcerias públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a realização de projetos que atendam as finalidades sociais do P.A.I.I.*

Artigo 40º - *O patrimônio social do P.A.I.I. compreende bens imóveis, móveis, semoventes e direitos necessários à consecução de suas finalidades sociais, os quais, sob nenhuma hipótese podem ser objeto de avais, fianças, hipoteca, empréstimos, ônus ou gravames e/ou encargos, da mesma forma, nenhuma parcela do patrimônio ou das rendas que o constituem ou que dele resultem, poderá ser destinada a finalidades diversas daquelas que constituem os objetivos do P.A.I.I..*

Artigo 41º - *Toda e qualquer fiança, aval ou garantia outorgada em nome do P.A.I.I. em favor de terceiros será nula e desprovida de qualquer efeito legal ou vinculante, para com a entidade.*



Artigo 42º - Para alienação de bens imóveis do P.A.I.I., será necessariamente representado pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, nos termos do artigo 28, letra "g", especialmente autorizado para tanto pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral dos associados, mediante prévia convocação específica do Conselho Deliberativo.

Artigo 43º - O P.A.I.I. poderá receber, possuir, administrar e aplicar seu patrimônio e seus rendimentos, inclusive aqueles colocados à disposição por terceiros, exclusivamente para a consecução de seu objeto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme descrito no Artigo 3º do Estatuto. Os bens do P.A.I.I. são irrevogavelmente dedicados à caridade.

Artigo 44º - Em complementação ao instituído neste capítulo, em especial, no artigo 43º acima, fica estabelecido que o P.A.I.I. somente e exclusivamente poderá aplicar suas receitas, rendas, rendimento ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção/consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais e/ou institucionais.

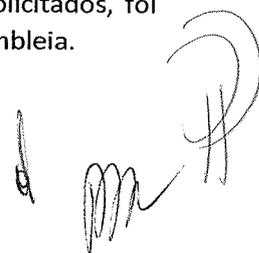
Parágrafo Único: No caso de dissolução ou extinção da sociedade, o patrimônio remanescente da associação será destinado após o pagamento dos credores e descontadas as parcelas previstas nos termos da Lei Civil a:

- (a) outra instituição congênere sucessora da associação, com a mesma finalidade socioassistencial; ou
- (b) entidade pública, ficando a critério da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação acerca da destinação de patrimônio da associação.

Artigo 45º - O exercício social coincide com o ano cível, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Passando ao **item "b"** da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra ao Diretor Giuseppe d'Anna, que relatou as atividades da Associação esclarecendo que os documentos contábeis foram elaborados pelo Contador David Coppola e auditados por Marco Antonio Papini, da MAP Auditores Independentes, ambos presentes e que apresentaram explanação detalhada dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.2018 e 31.12.2019, que foram aprovados pelo Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Colocado o assunto em votação e depois de prestados os esclarecimentos necessários, foram aprovados por unanimidade e sem ressalvas, pelos associados presentes, os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Financeiras da Associação, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2018 e 31.12.2019.

Em seguida, o Presidente passou ao **item "c"** da Ordem do Dia. Pelo senhor Presidente Paolo Papaiz e pelo Diretor Giuseppe d'Anna foram expostas as atividades da associação realizadas no período de janeiro a agosto do presente exercício de 2020, e apresentadas as receitas auferidas e as despesas realizadas no referido exercício. Prestados os esclarecimentos solicitados, foi colocado em votação o tema, apurando-se a aprovação por unanimidade da assembleia.



Na sequência, o Presidente apresentou o Programa e Orçamento para o exercício de 2020. Debatido o assunto, os associados presentes aprovaram o Programa e Orçamento do exercício de 2020, bem como as atividades executadas no curso do corrente ano, até agosto de 2020, e as respectivas despesas incorridas.

Em continuidade e passando para o **item "d"** da pauta - Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo; e **item "e"** - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, foram eleitos para o biênio de 2020/2021, pela unanimidade dos associados presentes:

I – para o **CONSELHO DELIBERATIVO**, conforme o Artigo 21º do Estatuto Social cuja aprovação e consolidação foram ratificadas nesta Assembleia Geral, para um mandato que se estenderá até a eleição dos membros do Conselho Deliberativo em assembleia geral que apreciará o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social que se encerrará em 31.12.2021, os(as) seguintes associados(as): Adriana Trigari, Alberto Mayer, Carla Bongioanni Bauducco, Celso Azzi, Cleide Olmeda, Dario Ceragioli, Diva Credi, Diva Fragali Refinetti, Domingos Fernando Refinetti, Francesco Trigari, Giovanna Managlia, Giuseppe d'Anna, Gloriana Elettra Demo, Maria Tereza Bressiani, Marzio Arcari, Massimo Bauducco, Natalia Berto, Paolo Papaiz, Raffaele Leonetti, Renato Sartori, Rita Giuseppina Brasioli Costa, Roberta Papaiz de Mello Franco, Salvador Pastore Neto, Sandra Papaiz Velasco, Sérgio Comolatti, Silvana Bauducco Nunes, Tereza Comolatti Ruivo e Terezinha Zarcos Serra.

II – para o **CONSELHO FISCAL**, conforme o artigo 38º do Estatuto Social aprovado e consolidado nesta Assembleia Geral, para um mandato que se estenderá até a eleição dos membros do Conselho Fiscal em assembleia geral que apreciará o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social que se encerrará em 31.12.2021, os(as) seguintes associados(as): membros efetivos: João Carlos Mantese, Mario de Fiori e Ricardo de Mello Franco, e Giuseppe Capellano, este último como suplente.

Nada mais havendo a ser tratado e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário para que fosse lavrada a Ata desta Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2020, do Patronato Assistencial Imigrantes Italianos, a qual vai assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária, e por dois membros da Diretoria.

São Paulo, 22 de setembro de 2020


Paolo Papaiz
Presidente da Mesa


Paolo Papaiz
Diretor Presidente


Sandra Papaiz Velasco
Secretária


Giuseppe D'Anna
Diretor Administrativo e Financeiro

